

Reconhecendo a necessidade de transparência e prestação de contas na política, seja esta partidária ou não.

Reconhecendo a valorização e facilitação da missão do CMJ inerente a maior presença do trabalho deste online,

De modo a melhor cumprir o Artigo 24º, da Lei n.º 8/2009 (**Sítio na Internet**) que menciona o seguinte “município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao conselho municipal de juventude para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.”

Reconhecendo a vida preenchida dos jovens, e a quantidade elevada dos mesmos que, apesar de demonstrar interesse em ser um cidadão ativo, não tem, por motivos legais ou práticos, possibilidade de participar em CMJ

Vem se por este meio recomendar que:

- 1- Se dê início a gravação das reuniões de CMJ, quer extraordinárias quer ordinárias, por parte dos serviços de apoio,
- 2- Investigação por parte dos concelheiros e dos serviços municipais da melhor maneira de proceder a esta integração, nomeadamente verificar de quais seriam as necessidades de equipamento de gravação e armazenamento de vídeo e áudio,
- 3- Disponibilização, por tempo indeterminado, das gravações, em domínio online da CMS, de público acesso,
- 4- Pede-se aos serviços com competências legais para tal a redação de um documento de cedência de direitos de imagem, para fins exclusivos de divulgação do trabalho realizado em CMJ.

Sem mais assunto